

PROCESSO N.º : 2019005383
INTERESSADO : Deputado Major Araújo
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Major Araújo, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição foi emendada em plenário, após o que os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, que aprovou voto em separado por mim apresentado pela conversão do processo em diligência para ouvir a **Secretaria de Estado da Educação**, bem como o **Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar** sobre a viabilidade da proposta.

Diligência cumprida, o **Comando de Ensino da Polícia Militar** assim se manifestou:

- a) atualmente, existem 74 unidades de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMGs, em funcionamento, e outras criadas em lei aguardando implantação efetiva;
- b) o processo de instalação de novas unidades de CEPMGs demanda a realização de visita técnico-pedagógica, pelo Comando de Ensino Policial Militar, juntamente com a Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação, de audiência pública de consulta à comunidade escolar do bairro/município, bem como a composição do quadro de militares para montagem da equipe de



- c) o maior desafio enfrentado para a instalação de novas unidades da CEPMG tem sido a composição da equipe de policiais militares para a condução do projeto, corroborado pelo fato de não possuírem policiais militares do serviço ativo, bem como da reserva remunerada para a composição do efetivo;
- d) a demanda poderia ser apreciada em ocasiões futuras, a depender, principalmente, de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Educação de Goiás para convocação de policiais militares veteranos para serem empregados em uma futura unidade de CEPMG.

Já a **Secretaria de Estado da Educação** se manifestou no sentido de existirem, no Setor Pedro Ludovico, 3 (três) Centros de Ensino em Período Integral que atendem, satisfatoriamente, à demanda da região, dentre eles, o CEPI Dom Abel. Além disso, argumentou que, no momento, não dispõe de recursos financeiros para custear a convocação de policiais militares da reserva e, ainda, existem, atualmente, 74 unidades de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás em funcionamento e outras criadas em lei aguardando efetiva implantação.

Os autos retornaram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise conclusiva.

Tendo em vista as argumentações do Comando de Ensino da Polícia Militar e da Secretaria de Estado da Educação desfavoráveis à aprovação da matéria, especialmente, que existem escolas transformadas em Colégio da Polícia Militar, que estão aguardando a implantação efetiva, e a ausência de disponibilidade orçamentário-financeira, outra alternativa não há, senão votar pela **rejeição** da propositura em análise.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


Deputado WILDE CAMBÃO
Líder do Governo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilde Cambão** em 08/11/2023 13:15

Checksum: **D90C56521021E0E8BD17D4BED97E9CFC2294A5E5037943400C9E1953EF954C1B**

